

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Este documento estabelece o índice de medição de resultado (IMR) para Contratação de inscrição de 1 (um) servidor no **19º Pregão Week**, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 20 a 24 de outubro de 2025, na modalidade presencial, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda (CNPJ nº 10.498.974/0002-81).

Serão utilizadas como forma de aferição dos resultados, a certificação dos servidores participantes da capacitação, para medir a qualidade, quantidade e eficácia da ação de desenvolvimento, a partir da apresentação dos certificados e emissão da nota fiscal para pagamento, podendo haver a possibilidade de glosas, advertências, multas e rescisão contratual.

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	
Número da Nota de Empenho:	
Fiscal:	
Contratada:	
Mês de referência:	
Instrumento de medição	
Indicador 1 – Emissão do Certificado de Conclusão	
Descrição	Certificação do servidor.
Método de Avaliação:	Apresentação do certificado de conclusão emitido pela contratada.
Forma de acompanhamento	Recebimento do certificado ao término do curso.
Mecanismo de cálculo	Percentual de servidores certificados pelo número de inscritos do órgão
Padrão de Aceitabilidade	Certificado de participação com carga horária completa e frequência mínima atendida.

Ocorrência	1ª ocorrência (pontos)	2ª ocorrência (pontos)
Emissão do Certificado de Conclusão	1	2

Procedimento	Pontuação
Glosa de 1% do valor da ordem de serviço	De 2 a 5 pontos

Além do mais, comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). [A1]

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% a 15% do valor do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 4% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.